

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE F.

BASE TERRITORIAL: FOZ DO IGUAÇU, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, RAMILÂNDIA, ITAIPULÂNDIA, DIAMANTE DO OESTE, MEDIANEIRA, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, MISSAL E MATELÂNDIA

FONE (045)3028 1719 FAX (045) 3028 5382 SEDE PRÓPRIA: RUA TIRADENTES, 353 85851-320 CENTRO FOZ DO IGUAÇU PARANA

www.sinecofi.com.br

REQUERIMENTO



Ao Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu -Paraná

Eu, JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciário, Identidade 4.022.607-9 SSP/PR, CPF 525.234.709-34, Residente e domiciliado na Avenida das Cataratas, 2000, casa 20, Vila Yolanda, CEP 85850-000, na cidade de Foz do Iguacu, Estado do Paraná. Venho, REQUERER a esta serventia que se digne a registrar o DOCUMENTO anexo, para fins de conservação e publicidade dos documentos conforme artigo 127, inciso I da lei 6.015/73.

> Nestes Termos, Pede Deferimento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOUVEIA AGENTE DELEGADO

Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03 Centro - CEP: 85851-090 Tel.: (45) 3025-6464

FOZ DO IGUAÇU -

Foz do Iguaçu, 06 de julho 2023.

Jose Carlos Neves da Silva

Presidente

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR Selo nº SFTD4evAV4skaoq5aMDV1479q

Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Protocolado sob nº 0224008 e registrado sob nº

0222114 no livro - B-1712 sob as Folhas -143/146. Foz do Iguaçu- PR, 24/08/2023. Emolumentos: R\$73,80(300,00VRC) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$3,84, FUNDEP: R\$3,84, Selo: R\$5,00, Distribuidor: R\$9,94, Digitalização: R\$2,96. Total: R\$ 109,94 Apresentante: SINECOFI -SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO.

> Jeisyane Aparecida Toriani **ESCREVENTE**

Certifico que o selo do FUNARPEN esta impresso na etiqueta de Registro



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 75.423.723/000100, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, portador do RG 4.022.607-9 e Inscrito no CPF 525.234.709-34;

Ε

MARPI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 28.463.504/0001-67, neste ato representado por seu Sócio/Proprietário, Sr. CLEBER PIMENTEL, portador do RG 6.502.762-3 e inscrito no CPF 021.559.819-74.

Celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS 2021/2022 VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 31/05/2024

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2023, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- Aos empregados lotados na função de <u>PACOTEIRO</u> R\$1.547,00 (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Três Reais);
- B) Aos empregados de <u>COPA</u>, <u>COZINHA</u>, <u>LIMPEZA</u>, <u>PORTARIA</u>, <u>CONTÍNUOS</u> e "<u>OFFICE-BOYS</u>"- R\$1.824.00 (Um Mil Oitocentos e vinte e quatro Reais) ;
- C) Aos <u>DEMAIS EMPREGADOS</u> R\$1.824.00 (Um Mil Oitocentos e vinte e quatro Reais);
- D) Aos empregados <u>VENDEDORES</u> R\$2.034,45 (Dois Mil e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos);
- E) Aos empregados <u>COMISSIONISTAS</u> com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$.034,45 (Dois Mil e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos), a qual não se somará com as comissões devidas;
- F) Ao trabalhador <u>APRENDIZ</u>, contratado nos termos do Artigo 428 da CLT, fica assegurado piso salarial de R\$1.547,00 (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Três Reais);





CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Em 1º de junho de 2023, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, pelo percentual correspondente a 100%(cem por cento) do INPC — Índice Nacional do Preço ao Consumidor de junho de 2022 a maio de 2023, no percentual de 3,74%(três virgula setenta e quatro por cento) e sobre este valor será acrescido mais 2%(dois por cento) a título de ganho real, totalizando 5,74%(cinco virgula setenta e quatro por cento). Aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2022 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	MÊS	INPC ACUMULADO/GANHO REAL
JUNHO/2022	12	5,74%
JULHO/2022	11	5,26%
AGOSTO/2022	10	4,78%
SETEMBRO/2022	09	4,30%
OUTUBRO/2022	08	3,83%
NOVEMBRO/2022	07	3,35%
DEZEMBRO/2022	06	2,87%
JANEIRO/2023	05	2,39%
FEVEREIRO/2023	04	1,91%
MARÇO/2023	03	1,43%
ABRIL/2023	02	0,95%
MAIO/2023	01	0,48%

- § 10 Serão compensadas automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 06/2022 a 05/2023, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoções, transferências de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.
- § 20 Os convenientes têm justos e acertados que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/05/2023, ficando vedada qualquer superposição ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou disposições determinadas por leis futuras.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS/COMPLEMENTAÇÕES

Caso a empresa tenha efetuado os pagamentos de salários aos seus empregados em valores inferiores aos estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho, deverá efetuar o repasse em três parcelas, com os salários de **JULHO/2023**.

CLÁUSULA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO - 30 DE OUTUBRO

Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de outubro – será concedida ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 02 (dois) dia de sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro.







CLÁUSULA SETIMA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa pagará à entidade sindical dos trabalhadores por mês, a importância equivalente ao valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por empregado, reajustável anualmente pelo mesmo índice convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria; PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores do que trata essa cláusula serão pagas e duas parcelas nos meses de JULHO/2023.

CLAUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

A empresa poderá insituir o Banco de Horas para os empregados integrantes deste ACT, conforme disposições do art. 413 e art. 611, II, e art. 59, § 2º e §3º, da CLT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo Primeiro: A duração normal do trabalho dos empregados abrangidos pelo presente acordo coeltivo, prevista nos respectivos contratos de trabalho, poderá ser acrescida de no máximo 02 (duas) horas suplementares, de forma que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

Parágrafo Segundo: A compensação das horas, seja positivas ou negativas, poderá ser feita no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da celebração deste Acordo Coletivo;

Parágrafo Terceiro: A compensação relativamente aos dias úteis (segunda-feira a sábado) será efetuada à razão de uma (01) hora trabalhada por uma (02) hora de descanso;

Parágrafo Quarto: Observadas as peculiaridades do seu cronograma produtivo, a empresa poderá conceder folga aos seus empregados, mesmo inexistindo horas positivas (crédito) em favor dos mesmos. A folga usufruída pelos empregados será reposta pela prestação de serviços, na proporção prevista no parágrafo terceiro desta cláusula;

Parágrafo Quinto: Em relação às horas eventualmente prestadas em domingos e feriados, para aquelas atividades permitidas nos termos da cláusula 37ª ou na antecipação de feriados nos termos da cláusula 38ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, a compensação será efetuada observando-se o seguinte critério: nos domingos ou feriados trabalhados, cada hora laborada implicará em compensação (folga) de duas horas;

Parágrafo Sexto: No período de 06 (seis) meses, contados da data de março/2021, será efetuado um balanço do Banco de horas, apurando-se o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. O saldo credor de horas em favor do empregado, resultante desta operação, será pago em até 04 (quatro) parcelas, a partir do mês subsequente ao encerramento da vigência deste instrumento, considerado o salário/hora percebido na época, acrescido do respectivo adicional. Em





caso de saldo de horas negativas, as mesmas serão desconsideradas, não sendo descontadas do empregado;

Parágrafo Sétimo: Para efeito de pagamento das horas nos termos do parágrafo sexto desta cláusula, os adicionais de horas extras serão de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) horas mensais, 70% (setenta por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) horas mensais e de 85% (oitenta e cinco por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) horas mensais;

Parágrafo Oitavo: para efeito de contabilização do Banco de Horas, as horas de ausências decorrentes de férias, afastamentos por doenças ou acidentes e faltas abonadas não gerarão quaisquer débitos para o empregado;

Parágrafo Nono: O empregador, a cada 04 (quatro) meses, informará aos empregados os respectivos saldos de horas de crédito ou débito constantes do Banco de Horas;

Parágrafo Décimo: Na ocorrência de rescisão contratual (sem justa causa - por iniciativa do empregador ou do empregado - ou por mútuo acordo), o eventual saldo credor de horas em favor do empregado será quitado em até 04 (quatro) parcelas, observado o salário/hora percebido ha época da rescisão contratual, acrescido do adicional de horas extras previsto no parágrafo sétimo acima. Ocorrendo eventual saldo de horas em favor da empresa, nada será descontado dos haveres rescisórios;

Parágrafo Décimo Primeiro: Para a empresa que já adota o Banco de Horas, deverão ser observadas e mantidas as normas mais favoráveis já pactuadas, até o término de vigência referido instrumento.

CLÁUSULA NONA – TAXA ASSITENCIAL/NEGOCIAL

As empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial/Negocial dos Empregados nos termos do artigo 513, "e" da CLT em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, no valor equivalente a 2(dois) dias da remuneração, dividido em 02 (duas) parcelas de 01(um) dia, sendo a primeira parcela sobre a remuneração do mês de JULHO de 2023, e recolhida até o dia 10 de agosto de 2023, e a segunda parcela sobre a remuneração do mês de AGOSTO de 2023, e recolhida até o dia 10 de setembro de As referidas guias serão emitidas por esta entidade. Guias disponíveis no site www.sinecofi.com.br. Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o prazo de 07(sete) dias úteis após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, para os integrantes da categoria fazerem oposição diretamente no sindicato, quanto à referida. Findo o prazo fica preclusa qualquer manifestação; Parágrafo Segundo: A manifestação deverá ser realizada por escrito de próprio punho e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato. Com relação ao empregado não alfabetizado, este poderá firmar a rogo a carta de oposição e utilizar-se dos mesmos meios para conhecimento do Sindicato Profissional. Parágrafo Terceiro: Desde que não tenham efetuado tal recolhimento em emprego anterior, incidirá a presente taxa aos empregados admitidos após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subseqüente. Parágrafo Quarto: Para os casos de não recolhimento da contribuição nos prazos estipulados, incidirá sobre a mesma, os acréscimos estabelecidos pelo Artigo 600 da CLT.







CLÁUSULA DECIMA - NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

Com o advento da Lei 13.467/2017 foi inserido o artigo 611-A ao texto celetário, estabelecendo que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho terão prevalência sobre a legislação infraconstitucional em determinados assuntos, fica reconhecida pelas entidades sindicais que o negociado prevalece sobre o legislado. Nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas do ACT 2022/2024, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil e das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu em 24/02/2023, permanecem em vigor, excluídas aquelas que conflitem com os ditames hora celebrados.

Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2023.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU
75.423.723/0001-00

JOSE CARLOS NEVES DA SILVA

Presidente

MARPI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ 28.463.504/0001-67

CLEBER PIMENTEL

Socio Proprietário

Certifico que o selo do FUNARPEN esta impresso na etiqueta de Registro